

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 2.047/2011, de 28 de janeiro de 2011.

Autoriza o pagamento de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bofete, autorizado a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Professora Magali Máris Vieira desta cidade, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício, com a seguinte classificação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 – TRANSF. À INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

08.2420007.2016 – Proteção Social Média Compl. – Deficientes R\$ 84.000,00


Artigo 2º - O repasse para entidade descrita no artigo 1º desta Lei, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais durante o corrente exercício.

Artigo 3º - A entidade receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 4º - A entidade prestará contas à Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de Janeiro de 2012, sob a pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá efeitos retroativos contados a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 2011.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL